

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 567, DE 2008 (MENSAGEM Nº 38/2008)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que "Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007". O acordo se refere a cooperação a ser realizada em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos, bem como com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Prevê, como possibilidades de assistência, conforme descrito em sua Exposição de Motivos, "a realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes".

Sujeito à apreciação do Plenário, o Projeto foi aprovado à unanimidade nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime

Organizada e de Finanças e Controle, onde recebeu parecer dos relatores Lincoln Portela e Aelton Freitas, respectivamente. No momento, encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e e), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência exclusiva do Congresso Nacional de “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, nos termos do art. 49, inciso I, da nossa Lei Maior. Por essa razão, a via do Projeto de Decreto Legislativo é a correta, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. O acordo aqui referido tem por objeto auxílio jurídico mútuo entre Brasil e Panamá em matéria penal e não acarreta nenhuma violação aos direitos humanos ou às garantias constitucionais estabelecidas pela nossa Carta Magna, trazendo consigo o cuidado de tornar expresso o respeito às normas do ordenamento jurídico pátrio e à soberania nacional (artigo 2).

Esses mesmos motivos – somados ao fato de que o acordo em questão tem o condão de tornar mais eficaz a aplicação das leis de ambos os

países no que concerne a investigação, ação penal e prevenção de crimes – justificam a aprovação desta matéria. Esta se insere em um contexto internacional de intensificação e ampliação das formas de assistência jurídica entre nações, com vistas ao efetivo combate à criminalidade. Nesse sentido, tendo em vista também o fato de que os instrumentos previstos no acordo são adequados para a consecução de seus objetivos, entendo ser meritório o projeto em questão.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2008.

Sala da Comissão, de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO

Relator